PMIg/GP

Igarassu, 02 de junho de 1997.

LEI Nº. 2.247/97.

EMENTA: Revoga o art.4º, § 1º e 2º da Lei nº. 2.207/96, de 14 de março de 1996, dá nova redação ao artigo 1º da Lei Nº. 2.207/96 de 14 de março de 1996 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados o artigo 4º "Caput" e § 1º e 2º da Lei nº. 2.207/96 de 14 de março de 1996.

Artigo 2º - A secretaria de administração lançará mensalmente em códigos próprios, de forma discriminada, os fatos geradores de todos os direitos, vantagens e montantes das quantias que compõem a remuneração do funcionário público municipal.

Artigo 3º - O artigo 1º da Lei nº. 2.207/96 passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a cenceder permissão de Uso Especial, por 05 (Cinco) anos, a título oneroso das lojas 01, 02 e 05 componentes do Centro Comercial Dalila Vera Cruz, localizado na PE-15, Km 01, Igarassu à Caixa Econômica Federal e ao Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o artigo 8º, § 1º da Lei nº. 2.241/96, de 24 de Outubro de 1996.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 1997.

P R E F E I T O

a) Yves Ribeiro de Albuquerque.

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é povo